

RESOLUÇÃO N° 03/PGMAT/2010, de 26 de Novembro de 2010

Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

O Colegiado Pleno Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, em reunião realizada no dia 26 de Novembro de 2010, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010 e o Regimento do Programa, RESOLVE:

APROVAR os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PGMAT) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1.º O professor quando credenciado pela primeira vez pelo PGMAT será classificado como colaborador ou visitante, de acordo com as portarias específicas da CAPES.

§ 1.º - O professor colaborador poderá passar a permanente, a partir do momento que tiver orientado ao menos 2 dissertações de mestrado e ter produção compatível com os critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

§ 2.º - O professor visitante será automaticamente desligado após encerrado o período em que estiver exercendo atividades no PGMAT.

Art. 2.º Os professores serão avaliados anualmente, considerando a média do triênio anterior ao ano da avaliação, a partir de dados disponibilizados pelos próprios professores em seus currículos Lattes e das informações constantes nos arquivos do PGMAT/UFSC.

Parágrafo único. O credenciamento e o reconhecimento dos professores terão validade por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 3.º Os critérios de análise a serem utilizados serão baseados nos parâmetros e pesos considerados pela área de Materiais da CAPES em sua avaliação anual e na avaliação dos professores pelo corpo docente.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação serão divididos em 4 grandes grupos, com os respectivos pesos relativos, expressos em pontuação máxima por atividade:

I – Pesquisa (45 pontos)

a) Participação em projetos (10 pontos)

b) Publicações indexadas ISI (25 pontos)

c) Publicações não indexadas, incluindo anais completos ISI (10 pontos)

II – Ensino (35 pontos)

a) Orientações concluídas (25 pontos)

b) Créditos na PG (7 pontos)

c) Créditos na G (3 pontos)

III – Extensão (20 pontos)

a) Consultorias, pareceres, comissão editorial, organização de eventos, bancas (1 ponto por atividade, até o máximo de 20)

IV – Avaliação Discente (10 pontos)

a) Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PGMAT contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina. A pontuação do professor será obtida por uma análise comparativa entre as avaliações.

Art. 4.º Para um professor ser credenciado ou reconhecido será exigido a pontuação mínima de 70 e 50 pontos, respectivamente.

Art. 5.º No item Participação em projetos (PP), a seguinte Tabela será adotada, sendo 2 projetos de pesquisa por ano considerado MB.

Conceito	Equivalência	Pontos	PP
MB	Muito bom	10	$PP \geq 2$
B	Bom	8	$1,5 < PP < 2$
R	Razoável	6	$1,0 < PP < 1,5$
F	Fraco	4	$0,5 < PP < 1,0$
D	Deficiente	2	$0,0 < PP < 0,5$
I	Inexistente	0	0,0

Art. 6.º No item Publicações indexadas ISI (PI), a seguinte Tabela será adotada, sendo 2 artigos por ano considerado MB.

Conceito	Equivalência	Pontos	PI
MB	Muito bom	25	$PI \geq 2$
B	Bom	20	$1,5 < PI < 2$
R	Razoável	15	$1,0 < PI < 1,5$
F	Fraco	10	$0,5 < PI < 1,0$
D	Deficiente	5	$0,0 < PI < 0,5$
I	Inexistente	0	0,0

Art. 7.º No item Publicações não-indexadas ISI (PN), a seguinte Tabela será adotada, sendo 2 artigos por ano considerado MB.

Conceito	Equivalência	Pontos	PN
MB	Muito bom	10	$PN \geq 2$
B	Bom	8	$1,5 < PN < 2$
R	Razoável	6	$1,0 < PN < 1,5$

F	Fraco	4	$0,5 < PN < 1,0$
D	Deficiente	2	$0,0 < PN < 0,5$
I	Inexistente	0	0,0

Art. 8.º No item Orientações concluídas (OC), a seguinte Equação será adotada:
 $OC = 15 \times \text{Orientações concluídas de doutorado} + 5 \times \text{Orientações concluídas de mestrado} + 2 \times \text{Orientações concluídas de IC/TCC} + 3 \times \text{Orientações concluídas de especialização}$.
Nesse caso, $OC = 20$ por triênio será considerado MB.

Conceito	Equivalência	Pontos	OC
MB	Muito bom	25	$OC \geq 20$
B	Bom	20	$15 < OC < 20$
R	Razoável	15	$10 < OC < 15$
F	Fraco	10	$5 < OC < 10$
D	Deficiente	5	$0 < OC < 5$
I	Inexistente	0	0

Art. 9.º No item Créditos na PG (CP), a seguinte Tabela será adotada, sendo 9 créditos por triênio considerado MB.

Conceito	Equivalência	Pontos	CP
MB	Muito bom	7	$CP \geq 9$
B	Bom	6	$7 < CP < 9$
R	Razoável	5	$5 < CP < 7$
F	Fraco	4	$3 < CP < 5$
D	Deficiente	3	$1 < CP < 3$
I	Inexistente	0	$CP < 1$

Art. 10. No item Créditos na Graduação (CG), a seguinte Tabela será adotada, sendo 24 créditos por triênio considerado MB.

Conceito	Equivalência	Pontos	CG
MB	Muito bom	3	$CG \geq 24$
B	Bom	2,5	$20 < CG < 24$
R	Razoável	2	$15 < CG < 20$
F	Fraco	1,5	$10 < CG < 15$

D	Deficiente	1	$5 < CG < 10$
I	Inexistente	0	$CP < 5$

Art. 11. O professor descredenciado, por não atingir a pontuação mínima necessária para o credenciamento, poderá continuar a orientar os discentes que estavam sob a sua orientação na época do descredenciamento.

Parágrafo único. No período em que o professor descredenciado estiver orientando os discentes que estavam sob a sua orientação na época do descredenciamento:

- I. não poderá orientar novos discentes;
- II. poderá ser credenciado caso atinja a pontuação mínima.

Art. 12. A comissão de credenciamento / credenciamento será constituída por:

- I – coordenador do PGMAT;
- II – um representante do corpo docente, por área de concentração, eleito por seus pares da área, para um mandato de dois anos;
- III – um discente eleito por seus pares para um mandato de dois anos.

Art. 13. O re/credenciamento do docente aprovado pelo colegiado deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 15. Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Programa em 26 de novembro de 2010, entrará em vigor após homologação da Câmara de Pós-Graduação, revogando disposições em contrário.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 23/02/12